Anexo do P.L. nº 60/98-GS
S. Vicente 5/3/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 200

267/98

Dispõe sobre a concessão de reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores em atividade e aposentados da Prefeitura Municipal, do SESASV e da Caixa de Previdência; a concessão de abono suplementar aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.
Proc. nº 3283/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1998:

I - os salários-base dos servidores em atividade e os proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente;

II - as pensões pagas pela Prefeitura e pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e

III - os salários dos empregados contratados temporariamente.

Art. 2º - É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1998, abono mensal suplementar de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Vicente, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, cujos valores dos proventos e das pensões correspondam às Referências 1 a 10 e aos Níveis PI e PIII da área da Educação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de março de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal